



REQUERIMENTO

Eu, HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MOTA
Endereço: Rua Domingos Marcondes N.º 196 casa 49
Telefones: 3226-3767 e 989663138

Venho respeitosamente requerer o que segue.

Sou portador de HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA com episódios de
HABITUAÇÃO COM RISCO DE EVENTO VASCULAR
e necessito de XARAPITO 20mg

conforme prescrição médica, em anexo.

OBS. DEVIDO A MOROSIDADE, DEMORA, BURECRAZIA E OUTROS ATRASIVOS,
DESSA SECRETARIA E COMPRIR MANDADO JUDICIAL, ESTO SUBLICITANDO

Nestes termos, COY 2 (DOIS) MESES DE ANTERECEDENCIA.

Pede deferimento.

Belém, 03 de 02 de 2017

Haroldo Henrique Figueira Mota

Assinatura

ATENÇÃO
SINERA REQUERER ESSE PROCESSO DIRETAMENTE PARA O
NUCLEO DE DEMANDA JUDICIAL - NDJ,
CONFORME ORIENTAÇÃO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: OK

Receita médica original OK

Cópia do laudo médico OK

Cópia do cartão SUS OK

Cópia do documento de identidade OK

Cópia do CPF OK

Cópia do comprovante de residência OK

Cópia do MANDADO JUDICIAL OK

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
F. COORDENADOR GERAL
Em, 03/02/17 às 17 : hora
Neomais Santos
Funcionário

PROC: 0884

PROT: 1667461



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RECEITUÁRIO **U.B.S. PEDREIRA**
Av. Pedro Miranda nº 1536
CNPJ: 05.054.929/0001-17

Unidade de Saúde de _____

Nome Haroldo Henrique Figueira Maia

uso do Contínuo

Xarelto 20mg.

Tome 1 comprimido ao dia

7cy 9/28 4/06
mibus

Edes

Data
03/02/17

Francisco Ksam Smith
CRM 2415
PERITO EXAMINADOR-MT

Assinatura CRM

SUS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

U.B.S. PEDREIRA
Av. Pedro Miranda nº 1346
CNPJ: 05.054.929/0001-17

Unidade de Saúde de

Padre

Nome

Jaime Medico

O sr: Haroldo Henrique
Figueira Maia é portador de
Hipertensão Arterial Sistólica,
com episódios de angina com
riscos de evento vascular
importante necessitando do
uso de Xarelto com freq. de forma
contínua

Dele

Data

03.02.17

Francisco Ksam Smith
CRM 2415
PERITO EXAMINADOR - MT

Assinatura CRM



05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0042119-91.2014.8.14.0301
Comarca: BELÉM
Instância: 1º GRAU
Vara: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Gabinete: GABINETE DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Data da Distribuição: 04/09/2014

DADOS DO DOCUMENTO

do Documento: 2014.03051233-58

CONTEÚDO

1ª ÁREA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE BELÉM (TV. 1º de março, nº 424, Campina, 66017-120, Belém-PA)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA / MANDADO

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, que visa à prestação de tutela jurisdicional efetiva ao Sr. HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA que necessita do fornecimento regular do medicamento anticoagulante **XARELTO 20mg (Rivaroxaban)**, conforme a prescrição médica.

Aduz que o Sr. Haroldo é idoso e necessita fazer uso contínuo o medicamento pleiteado por ser portador de hipertensão arterial sistêmica, com episódios de arritmia e risco de evento vascular.

O medicamento foi solicitado por meio de ofício, no entanto, estes não foram respondidos no prazo solicitado. O ofício nº 1419/2014-GAB/SESPA, de 22/05/2014 a SESPA informou que já havia solicitado o medicamento, no entanto, estes estão em falta no estoque.

Até o presente momento, o medicamento encontra-se em falta.

Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

O art. 273 do CPC c/c art. 12 da Lei nº 7.347/85 permitem ao juiz, em qualquer fase do processo, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida na inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em decorrência na demora na prestação jurisdicional.

Todos os requisitos à antecipação da tutela estão presentes no caso concreto.

Pela argumentação feita nos autos verifica-se à necessidade da imediata realização do tratamento através do medicamento solicitado, conforme o receituário de fl. 31.

O art. 196 da Constituição Federal consagra que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, portanto é assegurado ao autor o direito a ter a sua medicação custeada pelo Estado, salvaguardando-lhe o direito a vida, o qual é um Direito Fundamental resguardado pela Carta Magna, art. 5º, não há como negar-lhe isso, uma vez que a vida não tem preço.

Ademais, além de previsto enquanto direito fundamental, no art. 5º da Carta Constitucional, a Lei 8.080/90, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, e seus arts. 2º e 3º:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Logo, resta comprovada obrigação dos Requeridos de fornecer o medicamento necessário para o tratamento adequado para o paciente.

Em face da urgência que o caso requer e tendo restada cristalina a existência da prova inequívoca e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não há alternativa a esse Juízo senão a concessão do pedido.

Assim, com lastro no art. 273 c/c art. 12 da Lei nº 7.347/85, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida para determinar ao MUNICÍPIO DE BELÉM que disponibilize o medicamento XARELTO 20mg (Rivaroxaban), conforme o receituário de fl. 31, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento.

Cite-se o MUNICÍPIO DE BELÉM, na pessoa de seu procurador legal, para, querendo, no prazo legal de 60 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia.

virá a presente decisão, por cópia digitalizada como MANDADO, nos termos do Provimento nº 03/2009 da CJRMB, com redação lhe deu o Provimento 011/2009 daquele Órgão Correccional, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça nos endereços constantes da petição inicial.

Intime-se.

Cumpra-se em caráter de urgência.

Belém, 05 de setembro de 2014.

Luiz Gustavo Viola Cardoso
 Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Fazenda Pública



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS,
E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL

Ofício n.º 336/2014-MP/2ª PJDIAT

Belém-PA, 04/08/2014

Ao Senhor

HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA

Endereço: Domingos Marreiros, n.º 1196, Casa 49, Bairro: Umarizal
Belém-PA

Referência: Procedimento Preparatório n.º 000462-112/2014-MP/2ªPJDIAT.

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua Representante ao final assinada, no exercício de suas atribuições legais na defesa de direitos das pessoas com deficiência e dos idosos, **SOLICITA** a V. Sa. o seu comparecimento nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, no período de 08:00 às 14:00 horas, para tratar de assunto referente ao Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado com vistas a apurar a qualidade do atendimento dispensado a V. Sa., especificamente no que diz respeito ao fornecimento do medicamento XARELTO 20mg..

Acrescente-se que o seu não comparecimento no prazo solicitado acarretará o arquivamento do presente feito.

Na certeza do atendimento, apresenta cordiais saudações,

ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES COLARES

2ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos,
e de Acidentes de Trabalho da Capital



Centrais Elétricas do Pará

Rodovia Augusto Montenegro, km 8 S. Belem - PA
CEP: 66.823-010 | Insc. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ: 04.895.728/0001-80

HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA
R. DOMINGOS MARREIROS, 1196 VL STA LUCIA 49
UMARIZAL 66055-210 BELEM - PA
CPF: 023.775.272-72

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B 001104039

Nº da Fatura 0201611001104039 | CFOP: 5258/AA

Instalação 1222759

Referente ao mês

11/2016

Vencimento

16/02/2017-

Conta Contrato

1222759

Para cancelamento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA
Fator de Potência: 0,00 Tensão Nominal (V): 127 V
Perdas de transformações(%):

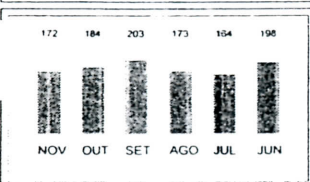
Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
15/11/2016	22/11/2016	15/12/2016

Informações do consumo do mês

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Dias	Constante
MR1101000091	1.699 14/10/2016	1.871 14/11/2016	172	31	1,00

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de calc.	Alíquota	Valor
ICMS	146,22	25,0000%	36,56
PIS	146,22	1,3708%	2,00
COFINS	146,22	6,3035%	9,22

Número do Programa Social

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição(CELPA)
46,63	2,19	37,40
Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
12,22	47,78	146,22

Tarifa sem tributos (R\$)

2117/2016
172 0,565540

Reservado ao Fisco

Período Fiscal: 15/11/2016

025C.9BC1.D0E9.C903.2EF6.B1E6.BBC4.4B12

Informações para o cliente

Períodos Band Tarif Verde 15/10 - 31/10 Amarela 01/11 - 14/11

Indicadores de Continuidade

Indicador	Meta	Apurado	Mensal	Trimestral	Anual
DIC/	Nº de horas que o cliente ficou sem energia (horas)	0,00	5,97	10,15	20,30
FIC/	Nº de vezes que o cliente ficou sem energia (vezes)	0,00	3,55	7,10	14,20
DMIC/	Duração máxima em horas contínuas que o cliente ficou sem energia (vezes)	0,00	2,86	0,00	0,00
			ELSD(R\$)		66,75

É direito do cliente solicitar à CELPA os valores apurados do DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal/Volts	Faixa de valores para limites (mín e máx)
127	115 a 133
220	201 a 231

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados

devem receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo D8 do PRODUST/ANEEEL.

DICRI

Tabela de interrupção individual (em dias consecutivos)

Tensão Contratada	Área	Tempo Limite (horas)
BT	127V-Tensão Urbana	Urbanas Rural 9,12 12,11
BT	220V-Tensão Rural	Urbanas Rural 12,22 18,50

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2% juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis
Ouvidoria CELPA: 0800 091 8500, de segunda a sexta das 08h às 18h Central de atendimento para deficientes: 0800 721 6340

Central de Atendimento
lig: 0800 091 0196
ARIZON PA 0800 727 0167
www.celpe.com.br

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7ª e 8ª é seu direito solicitar a qualquer tempo a CELPA o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se disponíveis para a consulta nas agências de atendimento da CELPA

Direitos e Deveres

É seu direito receber energia elétrica com qualidade e continuidade asseguradas. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas

É seu dever garantir o livre acesso dos representantes da CELPA ao local onde estiverem instalados os equipamentos de medição.

Nome do Cliente:
HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA

C.C.:
1222759

Unidade de Leitura:
BL06T002

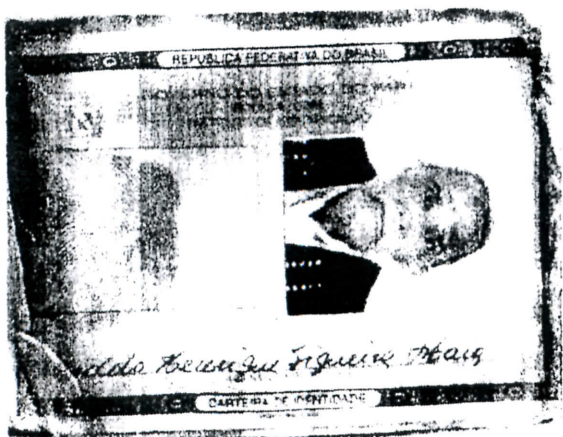
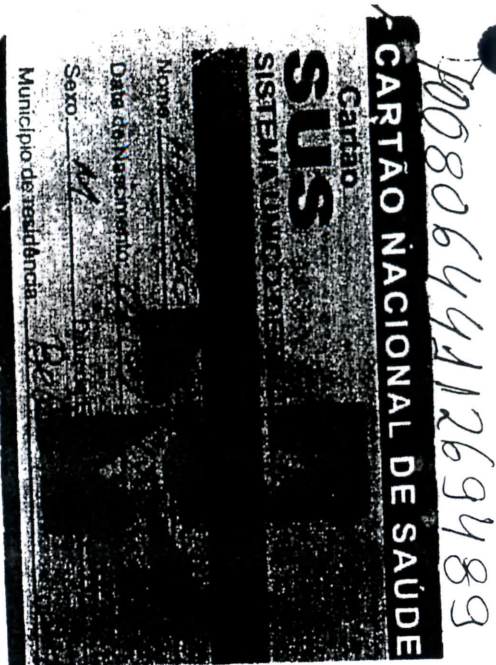
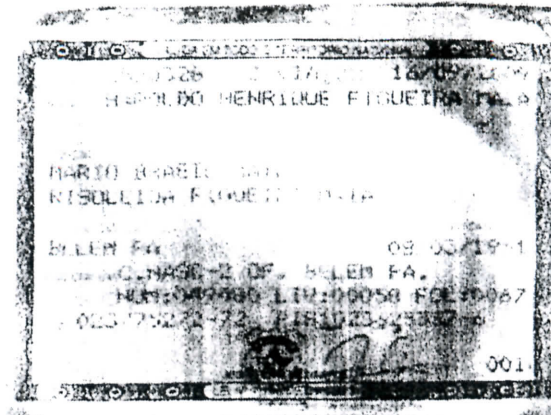
Competência:
11/2016

Vencimento:
16/02/2017

Valor cobrado (R\$):
159,10

836100000014 591000109007 003114986809 000012227591





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Haroldo Henrique Figueira Maia

FOTO

IMPRESSÃO DIGITAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2570328 3 VIA PARÁ 16/09/2009

NOME HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA

FILIAÇÃO MARIO ERASIL MAIA

RISOLEIDA FIGUEIRA MAIA

NATURALIDADE BELEM PA

DOC ORIGEM C. NASC-2 OF, BELEM PA

NUM# 049480 LIV# 00058 FOL# 0067

CPS 023775272-72 PIS1023625337-6

DATA DE NASCIMENTO 08/03/1951

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/1990

PARÁ

001